



PARECER ÚNICO Nº 0139756/2016 (SIAM)-

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05963/2006/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em corpo d'água	16268/2015	Análise técnica concluída – deferimento
Captação em corpo d'água	16267/2015	Análise técnica concluída – deferimento

EMPREENDEDOR:	HELOISA CRISTINA DE CARVALHO CUNHA	CPF:	911.282.856-49
EMPREENHIMENTO:	FAZENDA BOM JARDIM MAT.14.351		
MUNICÍPIO:	ARAGUARI	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 18°43'10,4"	LONG/X	48°0,4'8,8"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguaçu	
UPGRH: PN2 – Rio Araguaçu			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-02-05-4	Silvicultura (crescimento e terminação)	3	
G-01-06-6	Cafelicultura	NP	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Mariluce Borges Precioso (Engenheiro Agrônomo)	CREA MG 85336		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 48473/2015	DATA:	26/11/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestor Ambiental (Gestora)	1.375.986-5	
Rodrigo Angelis Alvarez – Ambiental	1.191.774-7	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A empreendedora Heloísa Cristina de Carvalho Cunha por meio do processo nº 5963/2006/002/2015, formalizado em 11 de julho de 2016, solicitou a Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades de Suinocultura (crescimento e terminação) e Cafeicultura, na Fazenda Bom Jardim, matrícula nº 14.351. Ressalta-se que o empreendimento encontra-se em operação desde 2004.

O empreendimento atualmente opera as atividades de suinocultura (crescimento e terminação) com 1.500 animais, classificada segundo a DN nº 74 de 2004, código G-02-05-4, como porte médio e médio potencial poluidor, portanto classe 3. A cafeicultura, código G-01-06-6 se enquadra como "Não passível de licenciamento" de acordo com o porte e potencial poluidor, segundo a DN nº 74 de 2004.

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento, além de outros documentos necessários para a formalização do processo. Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 10/11/2015 para subsidiar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

O responsável técnico pelo desenvolvimento dos estudos, planos e projetos apresentados, dimensionamento da infraestrutura da atividade, informações prestadas ao órgão ambiental e orientações ao empreendedor é a Engenheira Agrônoma Mariluce Borges Precioso, registro no CREA-MG nº 85336, ART 14201500000002303362.

Em decorrência de o empreendimento estar desenvolvendo suas atividades sem a devida licença de operação, foi lavrado o auto de infração nº 026014/2015.

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA/RCA entregue ao empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Araguari/MG. O acesso se dá pela LMG 748, Araguari sentido Indianópolis entrada à esquerda. O empreendimento possui área total de 24,2 ha.

O empreendimento desenvolve a atividade principal de suinocultura (crescimento e terminação) com capacidade instalada para 1500 suínos em parceria com a BRF. A atividade secundária é a cafeicultura cerca de 15 hectares irrigado por gotejamento.



A propriedade possui sede e outras 3 pequenas casas com duas fossas sépticas biodigestoras. Uma dessas casas é utilizada para armazenamento de agrotóxicos e medicamentos além de outros equipamentos agrícolas utilizados.

2.1 Suinocultura – crescimento e terminação

A atividade de suinocultura funciona em parceria com a empresa BRF (integração). Ao empreendedor compete o investimento e manutenção das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, mão-de-obra, manejo e destinação final dos dejetos. A empresa integradora, por sua vez, fornece ao produtor rebanho saudável, ração balanceada, medicamento e assistência técnica veterinária, além de garantir a compra dos suínos terminados.

O empreendimento possui capacidade instalada para alojar 1500 suínos em dois galpões impermeabilizados, conforme informado nos estudos. O empreendedor recebe os leitões para serem alojados com cerca de 65 dias de vida, quando se inicia o processo de crescimento e terminação, permanecendo por 120 dias até a idade de abato.

A atividade de suinocultura do empreendimento gera o volume de 525 m³/mês de efluentes líquidos (dejetos, restos de ração e água), que são direcionados para as lagoas de estabilização. Existem 02 (duas) lagoas impermeabilizadas para acondicionar os dejetos. Após o tempo de estabilização, os dejetos são utilizados na fertirrigação nas áreas do plantio de café por meio de chorumeiras. Os dejetos que excedem o volume utilizado na fazenda são aplicados em uma área de pastagem na propriedade vizinha ao empreendimento, totalizando 45 ha de área para destinação dos efluentes da suinocultura. Foram apresentadas análises de solo do plantio de café e da pastagem anexo aos estudos.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em uma casa, em local fechado e impermeabilizado, quando utilizadas são armazenadas em recipientes fechados, e são coletadas pela empresa integradora.

As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para a composteira, que se encontrava em bom estado de funcionamento na vistoria. O composto, após estabilização, é utilizado na adubação orgânica nas áreas do plantio.

2.2 Demais atividades

A atividade de cafeicultura é desenvolvida em 15 ha. O café é irrigado por meio do gotejamento. Os defensivos agrícolas utilizados e outros equipamentos agrícolas são armazenados



em uma casa, local impermeabilizado e fechado, até a destinação final. A fazenda dispõe também de um pátio para secagem do café. Os dejetos dos suínos são aplicados na plantação de café por meio de chorumeira.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água na fazenda são duas captações em corpo d'água (processos administrativos nº 16268/2015 e 16268/2015) com análise técnica concluída para deferimento, aguardando apenas publicação da portaria de outorga. A água captada tem finalidade para o uso doméstico, higienização das instalações, dessedentação dos suínos e irrigação do café.

5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área destinada à reserva legal do imóvel é de 4,84 hectares composta por vegetação nativa de cerrado bem conservada, área não inferior a 20% da área total do imóvel, matrícula nº 14.351 do SRI de Araguaçu. O empreendimento dispõe também de Cadastro Ambiental Rural (CAR) com registro MG-3103504-066B882FBD74471FB9243F293E4B7585.

A fazenda possui uma pequena Área de Preservação Permanente (APP), equivalente a 0,13 ha que não se encontra bem preservada e necessita de recomposição da vegetação. Para mitigar esse impacto será condicionada a elaboração de um Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF).

Cabe salientar que na APP, estão localizadas duas captações em curso d'água e uma casa de bomba, totalizando 120 m², configurando intervenção em APP. Considerando que a intervenção foi autorizada no parecer nº 299861/2008 votado na 50ª Reunião Ordinária do COPAM, e que em 2007, de acordo com dados do SIAM, já existia processo de outorga (Portaria 1782 / 2007) referente à intervenção citada, é possível caracterizar pela lei estadual nº 20.922/2013 a intervenção como ocupação consolidada em meio rural, senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

1 - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime do pousio;

Dessa forma, uma vez comprovado, que a intervenção em APP é considerada ocupação antrópica consolidada decorrente de atividade agrossilvipastoril, resta autorizada a continuidade da



referida ocupação, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Animais mortos no processo produtivo

Medidas mitigadoras: As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas para a composteira. É colocada uma camada de serragem, cai virgem e uma camada de carcaça e assim consequentemente até encher cada célula da composteira. O composto é utilizado como adubo na área de plantio.

- Efluentes líquidos da suinocultura:

Medidas mitigadoras: No empreendimento é gerado o volume mensal de 525 m³ de efluentes líquidos, que engloba as fezes e urina dos suínos, a água de limpeza dos galpões e restos de ração. Esse efluente é direcionado para as lagoas de estabilização, que posteriormente será utilizado para fertirrigação nas áreas plantio da propriedade e de propriedades vizinhas.

- Lixo Doméstico:

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico é armazenado temporariamente em tambores e direcionado para serviço municipal de coleta da cidade de Araguaçu.

- Esgoto Sanitário:



Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em duas fossas sépticas biodigestoras.

- Embalagens:

Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de produtos veterinários geradas no processo produtivo são armazenadas temporariamente em uma casa para o seu posterior recolhimento pela empresa integradora. As embalagens vazias de agrotóxicos utilizados são devolvidas para estabelecimento credenciado.

7. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante a legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004. Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

Por estar em atividade sem a devida licença ambiental, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração nº. 026014/2015 acostado aos autos.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranáíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Bom Jardim de Heloisa Cristina de Carvalho para as atividades de



"Suinocultura (crescimento e terminação) e cafeicultura", no município de Araguari, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, Inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s). *Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima consta do certificado de licenciamento a ser emitido.*

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Macaúbas de Cima.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Macaúbas de Cima.

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Bom Jardim
MAT.14.351

Empreendedor: Heloisa Cristina de Carvalho
Empreendimento: Fazenda Bom Jardim MAT.14.351
CPF: 911.282.856-49
Município: Araguari-MG
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação)
Cafecultura
Códigos DN 74/04: G-02-05-4
G-01-06-6
Processo: 05963/2006/002/2015
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) referente à área de Preservação Permanente, conforme descrito no item 5, com cronograma de execução e ART do responsável técnico.	180 dias
04	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise do solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertilização para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais da qualidade do solo.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento, de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Correlativa (LOC) da Fazenda Bom Jardim MAT.14.351

Empreendedor: Heloisa Cristina de Carvalho
Empreendimento: Fazenda Bom Jardim MAT.14.351
CPF: 911.282.856-49
Município: Araguari-MG
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação)
cafeicultura
Códigos DN 74/04: G-02-05-4
G-01-06-6
Processo: 05963/2006/002/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da lagoa do sistema de tratamento dos efluentes líquidos	OBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-TMAP até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (*)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (C)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade do licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos locais de aplicação da fertilização	pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Bom Jardim MAT.14.351

Empreendedor: Heloisa Cristina de Carvalho
Empreendimento: Fazenda Bom Jardim MAT.14.351
CPF: 911.282.856-49
Município: Araguari-MG
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação)
Cafeicultura
Códigos DN 74/04: G-02-05-4
G-01-06-6
Processo: 05963/2006/002/2015
Validade: 10 anos



Foto 01. Galpões do alojamento.

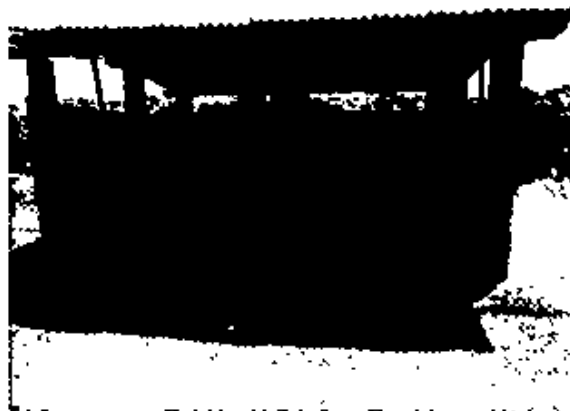


Foto 02. Composteira

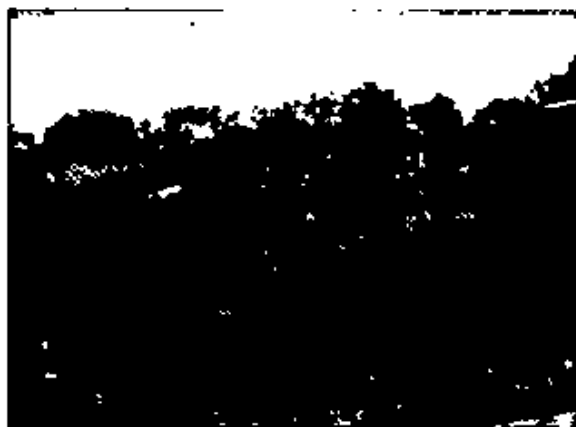


Foto 03. Lagoa de estabilização.



Foto 04. Plantação de café.